

DECRETO Nº 38.629, DE 08/10/2020.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO TAMBÉM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMANADA DO ESTATUTO DAS CIDADES NO QUE RESPEITA AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.317, DE 05/08/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 004/2020/CPDM – Que dispõe sobre inclusão de atividades para as Zonas de Proteção Ambiental – ZPA – 02 e Zona de Proteção Ambiental – ZPA - 03, conforme indicado na tabela anexo a resolução supracitada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Outubro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, instituído pela Lei Municipal nº 4.317/2020 no uso de suas atribuições, de acordo com o que consta na ata da 5ª Reunião Ordinária do CPDM, realizada no dia 23 de setembro de 2020, através de videoconferência.

RESOLVE:

Incluir atividades para as Zonas de Proteção Ambiental – ZPA – 02 e Zona de Proteção Ambiental – ZPA – 03, conforme indicado na tabela em anexo.

Aracruz/ES, 23 de setembro de 2020.

Jurandi Giovanni

Presidente Interino do Conselho do Plano Diretor Municipal
Portaria nº 16.431, de 08/01/2020

Durcilei Bosio

Secretária Executiva do Conselho do Plano Diretor Municipal
Portaria nº 16.431, de 08/01/2020

ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ZPP

USOS		ÍNDICES				GABARIT O	Nº DE VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESC.
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A	T.O	T.P	AFASTA M.			
		MÁXIMO	MÁXIMA	MÍNIMA	MÍNIMOS			
Obras de defesa civil (Diques; desvios de canais, rios e córregos; Barragens para contenção de cheias; Muros de arrimo; Obras de contenção de encostas, etc). - UTILIDADE PÚBLICA	Residências unifamiliares ocupadas até 31/12/2007-22/07/2008 desde que inseridas em programas ou projetos de regularização fundiária. - INTERESSE SOCIAL	1,5	75%	15%	Ver Anexo 08	Ver Anexo 09	Ver Anexo 09	
Infraestrutura de saneamento (Sistemas de captação de água bruta; ETE; ETA; Reservatório de água; Elevatórias de Esgoto; Redes tronco-coletores; Emissários). - UTILIDADE PÚBLICA								
Obras e atividades rodoviárias (Rodovias; Pontes; Viadutos e vias urbanas quando necessárias a travessia de curso d'água). Sistema público de transporte e sistema viário. - UTILIDADE PÚBLICA								
Obras e atividades marítimas e pesqueiras (Portos; marinas; Terminais marítimos; Estaleiros; Entrepósitos pesqueiros; Atracadouros; rampas para lançamento de barcos). e pequeno ancoradouro. - BAIXO IMPACTO	Gestão de resíduos, energia, telecomunicação, radiofusão. - UTILIDADE PÚBLICA	2,4	60%					
Infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas (campos de futebol; quadras de areia; praças e quadras de esportes; arenas esportivas; decks e passarelas de madeira). - INTERESSE SOCIAL	Fábrica de gelo e unidade de beneficiamento de pescado, quando localizadas em área urbana consolidada.							
Construção e manutenção de cercas na propriedade, inclusive telas e alambrado. - BAIXO IMPACTO								

C.A = Coeficiente de aproveitamento; T.O = Taxa de ocupação; T.P = Taxa de permeabilidade

ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 02 E 03 – ZPA 02 E ZPA 03

USOS		ÍNDICES				GABARITO	Nº DE VAGAS P/ ESTAC.	ÁREA P/ CARGA E DESC.
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A	T.O	T.P	AFASTA M.			
		MÁXIMO	MÁXIMA	MÍNIMA	MÍNIMOS			
Obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.	Gestão de resíduos.							
Atividades e obras de defesa civil.								
Regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas nas Leis nº 11.977 de 2009 e nº 13.465 de 2017, ou a que vier substituir.								
Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade.	Obras e atividades marítimas e pesqueiras (Portos; marinas; Terminais marítimos; Estaleiros; Entrepostos pesqueiros; Atracadouros)							
Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável.								
Rampas para lançamento de barcos e pequeno ancoradouro.								
Implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas	Fábrica de gelo e unidade de beneficiamento de pescado, quando localizadas em área urbana consolidada.							
Construção e manutenção de cercas na propriedade.								

C.A = Coeficiente de aproveitamento; T.O = Taxa de ocupação; T.P = Taxa de permeabilidade

Obs.: Conforme Resolução nº 683 da Agência Nacional de Telecomunicações, de 05 de outubro de 2017, que regulamenta o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações, deverá ser observado o compartilhamento obrigatório de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, às quais se refere o Artigo 10 da Lei Federal nº 11.934, de 2009, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros.